

**RESOLUÇÃO Nº - 002/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS**

Súmula: Dispõe sobre deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, conforme reunião de vinte e seis de junho de 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU**, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná em reunião realizada em vinte e seis de junho de 2019, no Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 300/2019, de 25 de junho de 2019, e a Lei 2.341/2011 de 14 de junho de 2011, que trata das atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana, **RESOLVE**:

1. Legitimar as propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana, conforme:

1.1. Inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 6º, tendo como redação:

“**Art. 6º.** .....

(...)

**§3º.** *Será admitida a desvinculação involuntária de Conselheiro nas seguintes possibilidades:*

*I – irregularidades quanto a nomeação do Conselheiro objetivando benefício próprio ou de outrem;*

*II – ausência injustificada em três reuniões consecutivas sem prévia comunicação ao suplente;*

*III – prática de conduta improba e/ou violação do Regimento Interno. (NR)*

**§ 4º.** *Em caso de desvinculação involuntária prevista no inciso II do parágrafo anterior, deverá o Presidente comunicar formalmente o Chefe do Poder Executivo, para que seja solicitada à instituição a indicação de outro titular e/ou suplente para a respectiva representação.” (NR);*

1.2. Revogação dos incisos II e III do §2º, art. 16;

1.3 .Nova redação ao art. 17, passando a vigor como:





“**Art. 17.** Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana promoverá a convocação dos Conselheiros, por Termo de Convocação e por endereço eletrônico nos seguintes moldes: (NR)

I – para Reuniões Ordinárias, serão enviados aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de três dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta; (NR)

II – para reuniões extraordinárias, serão enviados, aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de dois dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta. (NR);

1.4. Inclusão do inciso III ao artigo 17, com a seguinte redação:

“**Art. 17.** .....

(...)

III – No ato de recebimento dos instrumentos convocatórios, o Conselheiro deverá expressar recebimento destes.”; (NR)

1.5. Nova redação ao art. 18, passando a vigor como:

“**Art. 18.** As reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana somente poderão ser plenamente eficazes com a presença de, no mínimo, dez dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.” (NR);

1.6. Modificação da redação do caput do art. 20 pela seguinte:

“**Art. 20.** As decisões do Conselho serão tomadas por dois terços da maioria absoluta, não se computando as abstenções, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.” (NR);

1.7. Nova redação ao caput e §1º do art. 21, passando a vigor como:

“**Art. 21.** Os assuntos tratados e as deliberações resolvidas em cada reunião deverão ser registrados em Ata, a qual será, primeiramente, após edição pela Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana, enviada por correspondência eletrônica para todos os membros do Conselho e





**publicada em Diário Oficial do Município ou jornal de maior circulação local. (NR);**

**§1º. Os Conselheiros terão até o quinto dia útil *posterior* a cada reunião para realizar suas manifestações em relação às inconformidades com os conteúdos apresentados em relação à Ata *e/ou questionar irregularidades em sua publicação no Diário Oficial.*” (NR);**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Londrina, 27 de junho de 2019.

**TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA**  
*Presidente do CMPU*



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Paço Municipal Prefeito João Soares Fragoso, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Urbanas — CMPU, por convocação do Senhor Presidente, Tiago Oliveira, com vistas ao exercício da seguinte pauta: 1) Mostra do Decreto Municipal nº 300/2019; 2) Indicação e debate de alterações do Regimento Interno do CMPU. Após a mesa ser composta pelo Presidente Tiago Oliveira, e Vice Presidente, Valéria Simão Rodrigues, o presidente iniciou os trabalhos saudando a todos e comentando a respeito da importância de participação dos membros do Conselho nas reuniões. Nessa abordagem, foi levantada pelo senhor Alexandre Capel Carvalho, iniciativa de proposta de instrumento que permita a substituição de Conselheiro em caso de faltas consecutivas e debatida a proposta pelo Conselho. 2) Adiante, o Presidente proferiu que seriam necessárias alterações no Regimento Interno do CMPU, sendo propostas, então, as seguintes mudanças: 2.1) Inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 6º, tendo como redação: “Art. 6º. (...) §3º. *Será admitida a desvinculação involuntária de Conselheiro nas seguintes possibilidades: I – irregularidades quanto a nomeação do Conselheiro objetivando benefício próprio ou de outrem; II – ausência injustificada em três reuniões consecutivas sem prévia comunicação ao suplente; III – prática de conduta improba e/ou violação do Regimento Interno.* § 4º. *Em caso de desvinculação involuntária prevista no inciso II do parágrafo anterior, deverá o Presidente comunicar formalmente o Chefe do Poder Executivo, para que seja solicitada à instituição a indicação de outro titular e/ou suplente para a respectiva representação.*”; 2.2) Revogação dos incisos II e III do §2º, art. 16; 2.3) Nova redação ao art. 17, passando a vigor como: “Art. 17. *Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana promoverá a convocação dos Conselheiros, por Termo de Convocação e por endereço eletrônico nos seguintes moldes: I – para Reuniões Ordinárias, serão enviados aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de três dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta; II – para reuniões extraordinárias, serão enviados, aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de dois dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta.*”; 2.4) Inclusão do inciso III ao artigo 17, com a seguinte redação: “Art. 17. (...) III – *No ato de recebimento dos instrumentos convocatórios, o Conselheiro deverá expressar recebimento destes.*”; 2.5) Nova redação ao art. 18, passando a vigor como: “Art. 18. *As reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana somente poderão ser plenamente eficazes com a presença de, no mínimo, dez dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.*”; 2.6) Modificação da redação do caput do art. 20 pela seguinte: “Art. 20. *As decisões do Conselho serão tomadas por dois terços da maioria absoluta, não se*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 5 Pág(s)

computando as abstenções, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.”; 2.7) Nova redação ao caput e §1º do art. 21, passando a vigor como:

“Art. 21. Os assuntos tratados e as deliberações resolvidas em cada reunião deverão ser registrados em Ata, a qual será, primeiramente, após edição pela Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana, enviada por correspondência eletrônica para todos os membros do Conselho e publicada em Diário Oficial do Município ou jornal de maior circulação local. §1º. Os Conselheiros terão até o quinto dia útil posterior a cada reunião para realizar suas manifestações em relação às inconformidades com os conteúdos apresentados em relação à Ata e/ou questionar irregularidades em sua publicação no Diário Oficial.”. Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Por conseguinte, o Conselheiro Rodrigo Marcello Rosa questionou as deliberações antigas do CPMU quanto à aprovação das alterações das Leis do Plano Diretor. Foi explicitado pelo Presidente que estas temáticas foram abordadas em reunião que antecedeu a Conferência Municipal de Política Urbana, aprovadas pela Conferência e ainda ratificadas por reunião posterior à Conferência e que todos os membros que estavam presentes nestas reuniões tinham ciência das propostas, porém o membro não havia comparecido em quaisquer destas. Sendo concluída a pauta e sem demais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião com agradecimentos do Presidente aos Conselheiros pela presença.

**Tiago Oliveira de Sousa**

**Valéria Simão Rodrigues**

**Roberto Luiz Haddad**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Secretário**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 6 Pág(s)

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA.

Instituído pela Lei Municipal nº 2.341/2011

#### Art. 1º - REGIMENTO INTERNO

Obedecidas às disposições da Lei Municipal nº 2.341/2011 de 14 de junho de 2011 e demais disposições pertinentes, o Conselho Municipal de Política Urbana reger-se-á pelo presente regimento, da seguinte forma:

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política Urbana – CPMU é o órgão criado pela Lei Municipal nº 2.341/2011, composto por quinze membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público e respectivo suplente sendo:

- a) 01 (um) membro de cada secretaria municipal.
- b) 01 (um) membro da EMATER.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes da Associação Comercial e Industrial, sendo, pelo menos, 01 (um) do setor imobiliário, 01 (um) da construção civil e dos demais setores econômicos representativos, tais como, bancos, comércio e etc.
- b) 03 (três) representantes dos movimentos sociais, sendo necessariamente 01 (um) das associações de bairro e 01 (um) de sindicato de trabalhadores patronal e outro dos trabalhadores.
- c) 03 (três) representantes de organizações não-governamentais, sendo 01 (um) de entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa, 02 (dois) da categoria profissional arquitetos e engenheiros.

**§ 1º.** Os representantes advindos das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Secretário Municipal da correlata pasta e a indicação deverá ser ratificada pelo Prefeito Municipal, por meio do Decreto de designação dos Conselheiros.

**§ 2º.** Os representantes citados no art. 1º, II, alínea c, deverão estar inscritos em seus respectivos órgãos representativos de classe profissional.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** As competências do Conselho Municipal de Política Urbana, conforme artigo 67 da Lei Municipal nº 2.341/2011, são as seguintes:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e opinando deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



- II – opinar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V – monitorar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VII – opinar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- IX – zelar pela integração das políticas setoriais;
- X – sugerir providências sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XI – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- XII – convocar audiências públicas;
- XIII – elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 3º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana:

- I – representar o Conselho Municipal de Política Urbana;
- II – solicitar ao Prefeito Municipal ou à instituição civil a substituição do conselheiro titular ou suplente que, devidamente convocado, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, num mesmo ano;
- III – convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV – fixar prazo para vistas de documentos;
- V – tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana;
- VI – requerer ao Chefe do Poder Executivo a substituição de Membro do Conselho Municipal de Política Urbana que, indicado por uma Secretaria Municipal, passa a desempenhar suas funções em outra Secretaria pertencente à Estrutura Administrativa do Município de Nova Londrina;
- VIII – proceder abertura e fechamento da Ata de reunião;
- IX – verificar a validade procedimental e documental da composição do Conselho Municipal de Política Urbana, com base nos parágrafos do art. 1º;
- X – convocar, de forma expressa, com recibo, seu substituto, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente, bem como fundamentar a motivação.

**Art. 4º.** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 8 Pág(s)

- I – substituir o Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, exercendo todos os atos dispostos no art. 6º, sempre que convocado conforme o inciso X, do mesmo artigo;
- II – auxiliar o Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana quando solicitado.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Política Urbana:

- I – certificar-se que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana;
- II – certificar-se que estejam sendo corretamente guardados os documentos e registros relativos às atividades do Conselho Municipal de Política Urbana;
- IV – redigir todos os documentos necessários para as reuniões;
- V – enviar os e-mails convocatórios e informativos aos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e às instituições, quando necessário;
- VI – produzir a Ata provisória durante as reuniões ou áudio que possibilite a feitura posterior da Ata definitiva e, após, fazê-la, coletar as assinaturas e remetê-las, por e-mail, aos conselheiros;
- VII – convocar, de forma expressa, com recibo, seu substituto, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente, bem como fundamentar a motivação.

**Art. 6º.** São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana, salvo motivo de força maior, expressamente justificado;
- II – manifestar-se e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;
- III – pedir vistas de documentos;
- IV – solicitar a inclusão prévia de matéria na ordem das reuniões, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;
- V – respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Plano Diretor Municipal e das normas regimentais do Conselho Municipal de Política Urbana;
- VI – convocar, de forma expressa, seu suplente, nas ocasiões em que não puder exercer as atribuições descritas anteriormente.

**§ 1º.** A presença do Suplente na reunião supre a ausência do membro titular, para fins de funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana, podendo, neste caso, o Conselheiro suplente exercer todos os atos reservados ao titular. Todavia, o cômputo nominal de faltas é feito de forma normal, não substitutiva ou anulatória.

**§ 2º.** Todos os Conselheiros respondem, solidariamente, pelos atos do Conselho Municipal de Política Urbana. Em caso de desvinculação voluntária, a mesma somente poderá ser feita de forma expressa, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Nova Londrina,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 9 Pág(s)

com aposição de aceite da instituição que indicou o Conselheiro, representada pelo responsável legal.

**§3º.** Será admitida a desvinculação involuntária de Conselheiro nas seguintes possibilidades:

- I – irregularidades quanto à nomeação do Conselheiro objetivando benefício próprio ou de outrem;
- II – ausência injustificada em três reuniões consecutivas sem prévia comunicação ao suplente;
- III – prática de conduta improba e/ou violação do Regimento Interno.

**§ 4º.** Em caso de desvinculação involuntária prevista no inciso II do parágrafo anterior, deverá o Presidente comunicar formalmente o Chefe do Poder Executivo, para que seja solicitada à instituição a indicação de outro titular e/ou suplente para a respectiva representação.

### CAPÍTULO III DO MANDATO E DA ESTRUTURA DE VOTAÇÃO

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de quatro anos.

**Art. 8º.** Na primeira sessão de cada biênio serão eleitos, dentre os Conselheiros Titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, e Secretário do Conselho Municipal de Política Urbana, para mandato de dois anos, admitindo-se uma reeleição, sendo o voto secreto.

**Art. 9º** Cada interessado deverá se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que o registro de candidatura só será válido se realizado por meio de solicitação de candidatura a cargos do Conselho do Plano Diretor Municipal, contendo nome completo do Conselheiro e cargo que pleiteia.

**Parágrafo único.** Fica vedada a candidatura de algum dos Conselheiros a mais de um cargo.

**Art. 10.** Não havendo inscrição de nenhum candidato para algum dos cargos, será encaminhado pela Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana, em exercício, Ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo que indique, dentre os Conselheiros, aqueles que ocuparão os cargos já citados, sendo que a indicação deverá ter a aprovação do Conselho, através de Resolução.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 10 Pág(s)

**Art. 11.** Caso o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Política Urbana sejam candidatos a eleição ou reeleição, num mesmo pleito eletivo, a reunião na qual ocorrer as eleições será presidida pelo coordenador do Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor, ou Secretário Municipal por este expressamente indicado para representá-lo, preservando a lisura e transparência do procedimento.

**Art. 12.** Após as verificações de praxe para o início das reuniões, bem como análise da documentação referente às candidaturas, o Presidente da reunião promoverá a chamada dos Conselheiros para votação. Antes, promoverá a escolha de, no mínimo, dois conselheiros, Titulares ou Suplentes, não candidatos a cargos, para acompanhamento dos trabalhos eleitorais, dos registros e contagem dos votos.

**Art. 13.** Somente os Conselheiros Titulares poderão concorrer aos cargos mencionados. Reitera-se que o Conselheiro Suplente não poderá substituir o Titular em situação eletiva.

**Art. 14.** Em caso de empate, será eleito o Conselheiro mais idoso.

**Art. 15.** O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos por maioria absoluta de votos relativos aos Conselheiros votantes, presentes na reunião eletiva.

§ 1º. Realizada a eleição e contados os votos, os candidatos com maior número de votos serão declarados vencedores e automaticamente empossados.

§ 2º. Havendo vacância de algum dos cargos da Mesa Diretora, deverá a substituição ser constada na pauta da primeira reunião após a formalização da vacância, com comunicação prévia aos Conselheiros, para que as candidaturas possam ser efetuadas.

§ 3º. Não havendo candidaturas, deverá o Presidente solicitar, em reunião, que algum Conselheiro se apresente para o cargo em vacância e, havendo apresentação de Conselheiro para o cargo, na mesma reunião, deverá ser deliberada a aceitação do mesmo e realizada a respectiva posse, se aceito o nome apresentado.

§ 4º. Em caso de destituição total da Mesa Diretora, deverá ser convocado novo procedimento eletivo.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Política Urbana reunir-se-á não menos que uma vez a cada ano, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo ou por, no mínimo, dois terços de seus Conselheiros titulares.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



§ 1º. A duração de cada reunião não poderá exceder o período de três horas consecutivas.

§ 2º. O Secretário promoverá a verificação do quórum mínimo necessário no horário previsto para o início da reunião. Não existindo, promoverá a segunda chamada trinta minutos após o horário anterior, quando será verificada, novamente, a possibilidade ou não da realização da reunião em relação ao quórum.

§3º após a primeira chamada, havendo quórum suficiente, a Presidência poderá iniciar a reunião a qualquer tempo.

§ 4º. Para as Reuniões será obrigatória, no instrumento convocatório, a identificação da pauta a ser debatida naquela reunião, bem como o nome dos convocantes, em caso de extraordinária. Poderão ser inseridas nessa pauta questões pendentes ou não resolvidas em outras reuniões, desde que finda a pauta principal.

**Art. 17.** Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana promoverá a convocação dos Conselheiros, por Termo de Convocação e por endereço eletrônico nos seguintes moldes:

I – para Reuniões Ordinárias, serão enviados aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de três dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta;

II – para reuniões extraordinárias, serão enviados, aos Conselheiros representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência mínima de dois dias úteis, o Termo de Convocação e correspondência eletrônica, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta;

III – no ato de recebimento dos instrumentos convocatórios, o Conselheiro deverá expressar recebimento destes.

§ 1º. Será mantido, pela Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana, cadastro permanente contendo os dados pessoais dos Conselheiros. É de responsabilidade do Conselheiro informar à Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana, expressamente, qualquer alteração em relação a tais dados, para que os mesmos possam ser constantemente atualizados, sendo que estes serão os utilizados para as convocações e comunicações.

**Art. 18.** As reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana somente poderão ser plenamente eficazes com a presença de, no mínimo, dez dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 12 Pág(s)

§ 1º. Na falta de quórum, haverá o acúmulo de tópicos para a pauta subsequente. Aos presentes é facultada a inserção de tópicos ou ponderações para futura deliberação.

**Art. 19.** A deliberação ou votação de qualquer matéria, constante na pauta da reunião, poderá ser adiada, por uma vez, mediante solicitação devidamente justificada e após deliberação e decisão do Conselho. A matéria em questão deverá, compulsoriamente, ser analisada na reunião subsequente.

**Art. 20.** As decisões do Conselho serão tomadas por dois terços da maioria absoluta, não se computando as abstenções, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

§ 1º. As votações serão sempre abertas.

§ 2º. O Conselheiro poderá abster-se de votar, desde que justifique sua motivação.

§ 3º. O Conselheiro que considerar-se impedido de votar deverá manifestar-se sobre o impedimento, justificando-o, sendo, ainda, permitido aos demais Conselheiros e a qualquer dos presentes em reunião, a arguição de suspeição em relação a qualquer Conselheiro, desde que seja apresentada, através de memoriais, a devida justificativa.

I – arguida a suspeição, no caso do § 3º, deverá ser feita a leitura da mesma e deliberação pelos demais Conselheiros sobre sua aceitação. Caso aceita a suspeição, fica o Conselheiro relativo impedido de deliberar sobre o tema referente.

**Art. 21.** Os assuntos tratados e as deliberações resolvidas em cada reunião deverão ser registrados em Ata, a qual será, primeiramente, após edição pela Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana, enviada por correspondência eletrônica para todos os membros do Conselho e publicada em Diário Oficial do Município ou jornal de maior circulação local.

§ 1º. Os Conselheiros terão até o quinto dia útil posterior a cada reunião para realizar suas manifestações em relação às inconformidades com os conteúdos apresentados em relação à Ata e/ou questionar irregularidades em sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º. Primando pelo exemplar e dinâmico funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana, quaisquer considerações contrárias ao conteúdo das Atas enviadas por e-mail deverão ser apresentadas em resposta ao mesmo e-mail ou, ainda, mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, respeitando o prazo já exposto no parágrafo anterior.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**Art. 22.** Das atas constarão, minimamente:

- I – dia, mês, ano, local e hora de abertura, encerramento e demais atos da reunião;
- II – resumo das matérias incluídas na ordem do dia;
- III – conteúdo das discussões;
- IV – resoluções e resultados de votações;
- V – menção dos nomes dos Conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

§ 1º. As Atas produzidas deverão ser impressas, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e publicadas no Diário Oficial de Nova Londrina, Estado do Paraná. Após digitalização da lista de presença, a mesma deverá ser anexada à Ata, e cópias digitais deverão ser encaminhadas a todos os membros do Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º. Ao final de cada reunião será elaborada a respectiva Resolução, contendo as decisões referentes às deliberações, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial de Nova Londrina, Estado do Paraná.

#### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 18.** No prazo de dez dias úteis, antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana solicitará a indicação dos representantes para a renovação do Conselho, estes especificados nos incisos do art. 1º deste regimento, fixando o prazo de trinta dias para o recebimento dessas indicações.

§ 1º. A lista dos representantes indicados para a renovação do Conselho será encaminhada pela Secretaria do Conselho Municipal de Política Urbana ao Gabinete do Prefeito, para nomeação dos titulares e suplentes através de Decreto do Executivo Municipal, a ser publicada, no máximo, três dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 2º. Com atenção ao que criva o art. 2º deste Regimento, poderá o responsável pela indicação optar por manter o Conselheiro já atuante. A alternância entre titularidade e suplência rompe o cômputo de tempo de atuação consecutiva, junto ao Conselho Municipal de Política Urbana, do Conselheiro.

§ 3º. Não poderão ser empossados indicados, pelo poder público municipal, que estejam sendo submetidos a qualquer tipo de Processo Administrativo Disciplinar.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 14 Pág(s)

**Art. 19.** O pedido de alteração de qualquer matéria constante do presente Regimento Interno deverá ser encaminhado, pelo Conselheiro, como assunto de pauta de reunião e deliberado pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preferencialmente, pelos Conselheiros em reunião ou, havendo notória urgência, deliberados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, ouvidos o Vice-Presidente e o Secretário, devendo as resoluções serem aprovadas pelos demais Conselheiros.

**Art. 21.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

**TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 15 Pág(s)

**DECRETO MUNICIPAL N.º 312/2019**

28 de junho de 2019

**SÚMULA:** DESIGNA O GRUPO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.095/2019,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designado o Grupo Executivo do Desenvolvimento Econômico e Urbano do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O Grupo Executivo do Desenvolvimento Econômico e Urbano será composto pelos seguintes servidores:

<b>Luis Eduardo de Macedo</b>	CNPF/MF: 068.192.509-40	Assessora Geral de Assuntos Jurídicos
<b>Emerson Alex Luchinski</b>	CNPF/MF: 906.620.409-53	Técnico em Edificações
<b>Geraldo Pereira da Silva</b>	CNPF/MF: 363.555.349-20	Sec. Mun. Administração
<b>Mauro Bernardelli</b>	CNPF/MF: 277.308.679-15	Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Rejane Patricia Mantuani Morimatsu</b>	CNPF/MF: 021.338.889-85	Técnica em Tributação
<b>Renan Felipe Braga</b>	CNPF/MF: 071.839.569-70	Contador
<b>Roberto Luiz Haddad</b>	CNPF/MF: 442.597.199-04	Diretor de Urbanismo
<b>Rubens Masaki Onishi</b>	CNPF/MF: 412.623.369-53	Engenheiro Agrônomo
<b>Rui Cleber da Silva</b>	CNPF/MF: 033.240.759-47	Engenheiro Civil
<b>Tiago Oliveira de Sousa</b>	CNPF/MF: 040.123.529-70	Arquiteto e Urbanista

**Parágrafo Único.** A coordenação das atividades do Grupo Executivo do Desenvolvimento Econômico e Urbano será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 3º.** O Grupo Executivo possui caráter estritamente técnico, sendo integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 16 Pág(s)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 313/2019**

28 de Junho de 2019.

**SÚMULA:-** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 24.787,71 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Basica - Exercício Corrente

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (137).....R\$- 11.980,00

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Basica - Exercícios Anteriores

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (137).....R\$- 12.807,71

=====

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 24.787,71**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação e o Superávit Financeiro do exercício de 2018 no valor de R\$ 24.787,71 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos):

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Basica - Exercício Corrente

319013: Obrigações Patronais (141).....R\$ 4.990,00

319094: Indenizações e Restituições (145).....R\$ 4.990,00

319113: Obrigações Patronais (149).....R\$ 2.000,00

=====

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$- 11.980,00**

**FONTE:** 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercícios Anteriores.....R\$- 12.807,71



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 17 Pág(s)

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE JUNHO DE 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 18 Pág(s)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 314/2019**

28 de Junho de 2019.

**SÚMULA:-** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 46.651,88 (quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 103 – 5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB - Exercícios Anteriores

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (136).....R\$ 40.000,00

319113: Obrigações Patronais (148).....R\$ 6.651,88

=====

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 46.651,88**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o Superávit Financeiro do exercício de 2018 no valor de R\$ 46.651,88 (quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos):

**FONTE:** 103 – 5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB - Exercícios Anteriores.....R\$- 46.651,88

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE JUNHO DE 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 19 Pág(s)

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2019

28 de junho de 2019

#### SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 064/2016, de 02.05.2016;

### RESOLVE

- Art. 1º** - Conceder ao Servidor **VILMA DA CONCEIÇÃO PIVA**, portadora do CPF 760.039.309-34, matrícula nº 39482, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, Licença para tratamento de saúde, de 26 de junho de 2019 à 26 de junho de 2020.
- Art. 2º** - Os Proventos a serem pagos a partir do 16º dia de afastamento, serão de responsabilidade do Instituto (RPPS).
- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 20 Pág(s)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.048/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA QUE SERÃO UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 01.122.234/0001-74

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
FIOS SUT. VICRYL 2-0 KIT CESÁRIA - JCK12G	CX	30,00	744,0000	22.320,00
FIOS SUT CATGUT SIMPLES 0 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR CIL 48mm CTX - 1871T	CX	20,00	79,6000	1.592,00
FIOS SUT CATGUT SIMPLES 1 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR CIL 48mm CTX - 1870T	CX	20,00	95,0000	1.900,00
FIOS SUT CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR CIL 48mm CTX - 1872T	CX	20,00	79,6000	1.592,00
FIOS SUT CATGUT CROMADO 0 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR CIL 48mm CTX - 904T	CX	15,00	86,0000	1.290,00
FIOS SUT CATGUT CROMADO 1 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR 48mm CTX 905T	CX	15,00	95,0000	1.425,00
FIOS SUT CATGUT CROMADO 2-0 AGULHA ESTRIADA DE 1/2 CIR CIL 40mm CT 801T	CX	15,00	86,0000	1.290,00
FIOS SUT MONONYLON 2-0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 CORTANTE 30mm SC 1215T	CX	15,00	44,0000	660,00
FIOS SUT MONONYLON 3-0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 CORTANTE 19mm SC 14503T	CX	15,00	44,0000	660,00
FIOS SUT MONONYLON 3-0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 CORTANTE 30mm SC - 1171T	CX	15,00	40,0000	600,00
FIOS SUT MONONYLON 4-0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 mm SC - 1170T	CX	15,00	38,0000	570,00
FIOS SUT MONONYLON 5-0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 CORTANTE 19mm SC 14501T	CX	15,00	44,0000	660,00
FIOS DE SUTURA MONONYLON 6 - 0 AGULHA ESTRIADA DE 3/8 CORTANTE 19 mm SC 14500T	CX	15,00	55,0000	825,00
			Total:	35.384,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 21 Pág(s)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.056/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (INFECTANTE) GRUPO "E" (PERFUROCORTANTE), GRUPO "B" (QUÍMICO) E GRUPO "C" (PLACENTA), EM 06 PONTOS DE COLETA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA., homologando e adjudicando em favor da empresa:

D. SORTI &amp; SORTI LTDA - CNPJ 00.173.763/0001-34

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE ATÉ 15 KGS - 6 PONTOS	MES	12,00	1.800,0000	21.600,00
EXCEDENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	KILO	450,00	9,5000	4.275,00
COLETA DE RESÍDUOS GRUPO B E C	KILO	450,00	11,0000	4.950,00
			Total:	30.825,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 22 Pág(s)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.057/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO E PEDRA BRITADA QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor das empresas:

ITAPOA MINERACOES LTDA - CNPJ 10.859.283/0001-85

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PEDRA BRITADA Nº 1 (9,5 A 19 MM) A GRANEL POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	M3	300,00	53,9000	16.170,00
PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) A GRANEL POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	M3	200,00	44,7500	8.950,00
PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA A GRANEL POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	M3	500,00	48,6000	24.300,00
			Total:	49.420,00

J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI EPP - CNPJ 17.955.368/0001-06

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE)	M3	500,00	46,9400	23.470,00
PEDRA BRITADA Nº 02 (19 A 38 MM) A GRANEL POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	M3	300,00	44,8400	13.452,00
			Total:	36.922,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**MAURO BERNADELLI**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e  
Serviços Urbanos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 28 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1573/2019 - 23 Pág(s)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

#### AVISO DE PREGÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Processo nº. 105/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2019**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 01 de julho de 2019.

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Ítem

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

**Abertura da Sessão:** 12 de julho de 2019, às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2019.

**MAURO BERNARDELLI**

Secretário Municipal de Obras, Viação e  
Serviços Urbanos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500